LEI Nº 3.509, DE 08 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado à ARAPLAC – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **46/47/48/49**, destacado do lote maior nº 197-Y, com área de 15.009,45 m^2, situado neste Município e Comarca, conforme Transcrição nº 2.611 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **ARAPLAC – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.,** inscrita no CNPJ nº 77.215.606/0001-79, através da Lei Municipal nº 1.206, de 04 de outubro de 1977.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

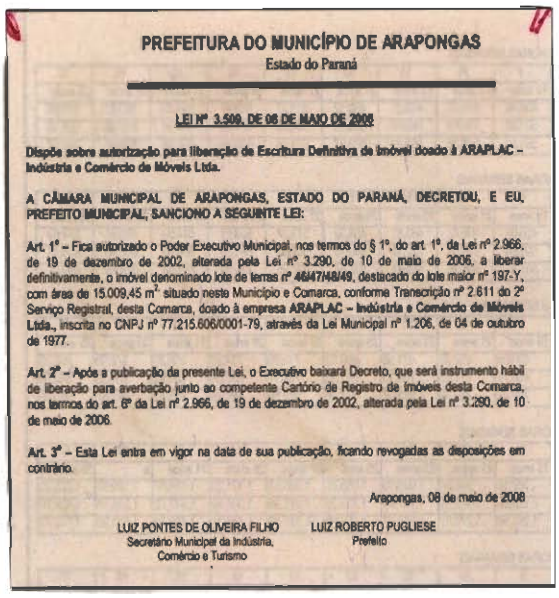
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2008

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13/05/2008
Katia Nigueton
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.509, DE 08 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóvel doado à ARAPLAC – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº 46/47/48/49, destacado do lote maior nº 197-Y, com área de 15.009,45 m² situado neste Município e Comarca, conforme Transcrição nº 2.611 do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **ARAPLAC – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 77.215.606/0001-79, através da Lei Municipal nº 1.206, de 04 de outubro de 1977.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2008

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13 / 05 / 08

Funcionário